



# Prefeitura Municipal de Uruburetama

Crescendo com Você: 2009 a 2012.

## LEI Nº 439, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

**ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º E ARTIGO 11º DA LEI Nº. 386/2007, DE 16 DE MARÇO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE MULTAS, MORA E DEMAIS ACRÉSCIMOS, BEM COMO REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Uruburetama, José Giovan Pires Nunes, no uso de suas atribuições legais, nos termos no inciso IV, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Uruburetama,

Faz saber que a Câmara Municipal de Uruburetama-Ce, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 8º e seu Parágrafo Único e 11º da Lei nº. 386, de 16 de março de 2007, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** Serão remetidas multa, juros de mora e demais acréscimos moratórios, incidentes sobre créditos tributários do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; Multas Processuais e Taxas, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2008**, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo, para pagamento à vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas”

**“Art. 8º** Ficam automaticamente extintos os créditos tributários, decorrentes dos Impostos enumerados no art. 1º, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídos até **31 de dezembro de 2008**, desde que”:

**“Parágrafo Único** - a soma dos valores relativos ao lançamento original desses tributos, **até exercício de 2008**, não seja superior a R\$ 10,00 (dez reais), por contribuinte”.

**“Art. 11º** O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de março de 2010”, a recuperação fiscal proveniente da aplicação da presente Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, aos 25 dias do mês de novembro de 2009.

Publicado por afixação no Flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 16 de março de 2007, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo S.T.J - Recurso Especial nº 105.232(9600 6484/CEARÁ)

Luiz Gustavo Coelho Costa  
Chefe de Gabinete

Luiz Gustavo Coelho Costa  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO  
Prefeitura Municipal de Uruburetama

  
José Giovan Pires Nunes  
Prefeito Municipal

Centro - CEP 62.650-000 Uruburetama - Ce. CNPJ 07.623.069/0001-10  
Fone Fax 3353 1357 E-mail: [prefeiturauruburetama@yahoo.com.br](mailto:prefeiturauruburetama@yahoo.com.br)